



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS**

RESOLUÇÃO Nº 3/2017 – CONSUNI/CGAE

Aprova o Regimento Interno do Programa de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS).

A Câmara de Graduação e Assuntos Estudantis do Conselho Universitário (CGAE) do Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo nº 23205.001777/2016-66 e o parecer do relator;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Programa de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) da UFFS, conforme disposto no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Graduação e Assuntos Estudantis do Conselho Universitário, 3ª Reunião Ordinária, em Chapecó-SC, 13 de abril de 2017.

JOÃO ALFREDO BRAIDA
Presidente da Câmara de Graduação e Assuntos Estudantis

JAIME GIOLO
Presidente do Conselho Universitário



ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA (PIBID) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PIBID/UFFS

Art. 1º Este Regulamento estabelece as finalidades, objetivos, atribuições e normas para o desenvolvimento e operacionalização do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação a Docência (PIBID) da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), tendo como bases legais a Lei nº 9.394/1996, a Lei nº 12.796/2013, o Decreto nº 7.219/2010 e demais legislações aplicadas.

Parágrafo único. O PIBID é uma política pública, que derivou de um programa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), que tem por finalidade fomentar a iniciação à docência, contribuindo para o aperfeiçoamento da formação de docentes em nível superior e para a melhoria da qualidade da educação básica pública brasileira.

Art. 2º Em consonância com a Política Nacional de Formação de Professores para o Magistério da Educação Básica e as diretrizes emanadas pela Capes, o PIBID/UFFS caracteriza-se como estratégia institucional de qualificação dos cursos de licenciatura.

Parágrafo Único. O PIBID inclui atividades em turno e contra turno nas escolas participantes e nas dependências da UFFS, envolvendo, obrigatoriamente, todos os bolsistas (coordenadores de área, supervisores e bolsistas de Iniciação à Docência).

Art. 3º O PIBID/UFFS, vinculado à Capes, constitui-se como um compromisso institucional atento à melhoria do processo ensino-aprendizagem dos cursos de licenciatura, promovendo uma formação inicial voltada para a realidade escolar e para os desafios contemporâneos da educação básica.

Art. 4º São objetivos do PIBID/UFFS:

- I - incentivar a formação de docentes em nível superior para a educação básica;
- II - contribuir para a valorização do magistério;
- III - elevar a qualidade da formação inicial de professores nos cursos de licenciatura, promovendo a integração entre educação superior e educação básica;
- IV - inserir os licenciandos no cotidiano de escolas da rede pública de educação, proporcionando-lhes oportunidades de criação e participação em experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar que busquem a superação de problemas identificados no processo de ensino aprendizagem;



V - incentivar escolas públicas de educação básica, mobilizando seus professores como co-formadores dos futuros docentes e tornando-as protagonistas nos processos de formação inicial para o magistério;

VI - contribuir para a articulação entre teoria e prática necessárias a formação dos docentes, elevando a qualidade das ações acadêmicas nos cursos de licenciatura;

VII - contribuir para que os estudantes de licenciatura se insiram na cultura escolar do magistério, por meio da apropriação e da reflexão sobre instrumentos, saberes e peculiaridades do trabalho docente.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE PARTICIPAÇÃO E SUAS RESPECTIVAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º Conforme o Art. 27 da Portaria nº 096, de 18 de Julho de 2013, as modalidades de participação previstas pelo PIBID são:

I - coordenação institucional, para o professor de licenciatura que coordena o projeto PIBID na IES;

II - coordenação de gestão de processos educacionais, para o professor de licenciatura que auxilia o coordenador institucional na gestão do projeto na IES;

III - coordenação de área, para o professor de licenciatura que coordena o subprojeto;

IV - supervisão, para o professor da escola pública de educação básica;

V - iniciação à docência, para o estudante de licenciatura.

Seção I

Do Coordenador Institucional

Art. 6º São responsabilidades do coordenador institucional:

I - responder pela coordenação geral do PIBID perante as escolas, a IES, as secretarias de educação e a Capes;

II - acompanhar as atividades previstas no projeto, quer as de natureza coletiva, quer aquelas executadas nos diferentes subprojetos;

III - acordar com as autoridades da rede pública de ensino a participação das escolas no PIBID;

IV - atentar-se à utilização da língua portuguesa de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;

V - empreender a seleção dos coordenadores de área em conjunto com os colegiados de curso das licenciaturas;

VI - comunicar à Capes as escolas públicas selecionadas nas quais se desenvolverão as atividades do programa;

VII - elaborar, em parceria com os demais coordenadores de área e de gestão, e encaminhar à Capes relatório das atividades desenvolvidas no projeto, em atendimento ao estabelecido pela legislação vigente;



- VIII - articular docentes de diferentes áreas, visando ao desenvolvimento de atividades integradas na escola conveniada e à promoção da formação interdisciplinar;
- IX - responsabilizar-se pelo cadastramento completo dos alunos, dos coordenadores e supervisores do projeto, conforme orientação da Capes, mantendo esse cadastro atualizado;
- X - acompanhar mensalmente a regularidade do pagamento dos bolsistas, responsabilizando-se pelas alterações no sistema;
- XI - manter sob guarda institucional toda documentação referente ao projeto;
- XII - garantir a atualização dos coordenadores de área e dos supervisores nas normas e procedimentos do PIBID;
- XIII - realizar o acompanhamento técnico-pedagógico do projeto;
- XIV - comunicar imediatamente à Capes qualquer alteração relativa à descontinuidade do plano de trabalho ou do projeto;
- XV - promover reuniões e encontros entre os bolsistas, garantindo a participação de todos, inclusive de diretores e de professores das escolas da rede pública e representantes das secretarias de educação, quando couber;
- XVI - enviar à Capes documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas do projeto sob sua orientação, sempre que forem solicitados;
- XVII - participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID definidas pela Capes e pelas instituições participantes do programa;
- XVIII - utilizar os recursos solicitados para o desenvolvimento do projeto, obrigando-se a cumprir todas as condições estabelecidas em cada edital, em fiel atendimento às normativas que regulamentam o gerenciamento de recurso público;
- XIX - prestar contas técnica e financeira nos prazos pactuados;
- XX - manter seus dados atualizados na Plataforma Lattes;
- XXI - compartilhar com a direção da IES e seus pares as boas práticas do PIBID na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores.

Seção II

Do Coordenador de Gestão de Processos Educacionais

Art. 7º São responsabilidades do coordenador de gestão de processos educacionais:

- I - apoiar o coordenador institucional e ser corresponsável pelo desenvolvimento do projeto;
- II - colaborar na articulação institucional das unidades acadêmicas e colegiados de curso envolvidos na proposta institucional;
- III - promover e participar reuniões periódicas com a equipe do programa;
- IV - atentar-se à utilização da língua portuguesa de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;
- V - produzir relatórios de gestão sempre que solicitado;
- VI - representar o coordenador institucional em todas as demandas solicitadas pela IES ou pela Capes, quando couber;



VII - participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID definidas pela Capes;

VIII - manter seus dados atualizados na Plataforma Lattes;

IX - compartilhar com a direção da IES e seus pares as boas práticas do PIBID na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores.

Seção III
Do Coordenador de Área

Art. 8º São responsabilidades do coordenador de área:

I - avaliar, com o apoio do professor supervisor, o desempenho do bolsista;

II - responder pela coordenação do subprojeto de área perante a coordenação institucional;

III - elaborar, desenvolver e acompanhar as atividades previstas no subprojeto e no projeto;

IV - participar de comissões de seleção de bolsistas de iniciação à docência e de supervisores para atuar no subprojeto;

V - orientar a atuação dos bolsistas de iniciação à docência conjuntamente com os supervisores das escolas envolvidas;

VI - apresentar ao coordenador institucional relatórios periódicos contendo descrições, análise e avaliação de atividades do subprojeto que coordena;

VII - atentar-se à utilização da língua portuguesa de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;

VIII - informar ao coordenador institucional toda substituição, inclusão, desistência ou alterações cadastrais de integrantes do subprojeto que coordena;

IX - comunicar imediatamente ao coordenador institucional qualquer irregularidade no pagamento das bolsas a integrantes do subprojeto que coordena;

X - participar de seminários de iniciação à docência do PIBID promovidos pela IES à qual está vinculado;

XI - enviar ao coordenador institucional quaisquer documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas de iniciação à docência sob sua orientação, sempre que solicitado;

XII - participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID definidas pela Capes;

XIII - manter seus dados atualizados na Plataforma Lattes;

XIV - assinar termo de desligamento do projeto, quando couber;

XV - compartilhar com os membros do colegiado de curso e seus pares as boas práticas do PIBID na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores;

XVI - elaborar e desenvolver, quando possível, projetos interdisciplinares que valorizem a intersetorialidade e a conexão dos conhecimentos presentes da educação básica;

XVII - participar das atividades regulares e das convocações provenientes da coordenação institucional;



XVIII - manter diálogo constante com a equipe diretiva da escola e, regularmente, estar presente no acompanhamento de atividades realizadas na universidade e na escola;

XIX - acompanhar e assinar os registros de frequência e entregá-los, semestralmente, com os relatórios parciais.

Seção IV
Do Supervisor

Art. 9º São responsabilidades do supervisor do PIBID/UFGS:

I - colaborar no processo avaliativo do bolsista, realizado pelo coordenador de área;

II - elaborar, desenvolver e acompanhar as atividades dos bolsistas de iniciação à docência;

III - controlar a frequência dos bolsistas de iniciação à docência na escola, repassando essas informações ao coordenador de área;

IV - informar ao coordenador de área eventuais mudanças nas condições que lhe garantiram participação no PIBID;

V - atentar-se à utilização da língua portuguesa de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa ou demais atividades que envolvam a escrita;

VI - participar de seminários de iniciação à docência do PIBID promovidos pelo projeto do qual participa;

VII - informar à comunidade escolar sobre as atividades do projeto;

VIII - enviar ao coordenador de área quaisquer relatórios e documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas de iniciação à docência sob sua supervisão, sempre que solicitado;

IX - participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID definidas pela Capes;

X - manter seus dados atualizados nas Plataformas Freire - MEC e Lattes - CNPq;

XI - assinar termo de desligamento do projeto, quando couber;

XII - compartilhar com a direção da escola e seus pares as boas práticas do PIBID na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores;

XIII - elaborar e desenvolver, quando possível, projetos interdisciplinares que valorizem a intersectorialidade e a conexão dos conhecimentos presentes da educação básica;

XIV - participar das atividades regulares e das convocações provenientes da coordenação de área e da coordenação institucional;

XV - estar presente no acompanhamento do bolsista ID nas atividades realizadas na escola;

XVI - acompanhar e assinar os registros de frequência e entregá-los, semestralmente, com os relatórios parciais.



Seção V
Do Estudante Bolsista

Art. 10. São responsabilidades do estudante bolsista do PIBID/UFFS:

I - participar das atividades definidas pelo projeto;

II - dedicar-se, no período de vigência da bolsa a, no mínimo, 16 (dezesesseis) horas semanais às atividades do PIBID, sem prejuízo do cumprimento de seus compromissos regulares como discente;

III - tratar todos os membros do programa e da comunidade escolar com cordialidade, respeito e formalidade adequada;

IV - atentar-se à utilização da Língua Portuguesa de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;

V - assinar Termo de Compromisso do Programa;

VI - restituir à Capes eventuais benefícios recebidos indevidamente do Programa, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);

VII - informar imediatamente ao coordenador de área qualquer irregularidade no recebimento de sua bolsa;

VIII - elaborar portfólio ou instrumento equivalente de registro com a finalidade de sistematização das ações desenvolvidas durante sua participação no projeto;

IX - apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgando-os no Seminário de Ensino, Pesquisa e Extensão (SEPE), nos seminários de iniciação à docência e nas semanas acadêmicas promovidos pela Instituição;

X - participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID definidas pela Capes;

XI - assinar termo de desligamento do projeto, quando couber;

XII - manter e/ou melhorar o desempenho acadêmico enquanto bolsista do projeto;

XIII - manter seus dados atualizados na Plataforma Lattes, do CNPq;

XIV - participar das atividades regulares e das convocações provenientes da coordenação de área e da coordenação institucional;

XV - Informar ao coordenador de área toda e qualquer situação atípica que ocorra na universidade, na escola ou fora dela vinculada ao Programa;

XVI - estudar a legislação que rege o PIBID;

XVII - preencher e assinar os registros de frequência e entregá-los, semestralmente, com os relatórios parciais.

Art. 11. É vedado ao bolsista estudante de iniciação à docência:

I - o exercício de atividades técnico-administrativas;

II - a regência de classe, em aulas teóricas e/ou práticas, em substituição ao professor titular da disciplina/unidade curricular no âmbito do PIBID;

III - substituir o professor supervisor em aulas teóricas e/ou práticas na escola conveniada;

IV - o preenchimento de documentos oficiais de responsabilidade docente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

V - assumir compromissos e ou iniciativas em nome da coordenação do projeto sem anuência prévia.

Art. 12. O bolsista exercerá suas atividades sob orientação e supervisão do coordenador de área e do professor supervisor.

Art. 13. O horário das atividades do bolsista não poderá, em hipótese alguma, coincidir com o de suas atividades de aula.

CAPÍTULO III

DOS COMPROMISSOS DA UFFS E DAS ESCOLAS PARTICIPANTES

Art. 14. São responsabilidades da Universidade Federal da Fronteira Sul:

I - disponibilização de espaço físico, com sua respectiva infraestrutura, em cada um dos *campi*, para os subprojetos;

II - disponibilização de espaço físico com a infraestrutura necessária, para a gestão institucional do projeto, sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Graduação;

III - disponibilização de servidor técnico-administrativo para apoio, sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Graduação;

IV - criação e manutenção da página institucional do Programa, sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 15. São compromissos das escolas participantes:

I - disponibilização de materiais didático-pedagógicos;

II - esforço para sessão de espaço físico para acolhimento e execução das atividades dos pibidianos;

III - possibilitar condições ao supervisor de participar das convocações locais e institucionais.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS, DAS BOLSAS E DOS PROCESSOS SELETIVOS

Art. 16. As verbas de custeio e de capital, vinculadas ao Cadastro de Pessoas Físicas do Coordenador Institucional - na modalidade AUXPE (Auxílio Pesquisador), serão executadas de acordo com a previsão do Plano de Trabalho (PTA) aprovado pela Capes.

Art. 17. Durante o período de vigência das atividades do PIBID, estudantes, supervisores, coordenadores de área, bem como a coordenação institucional e de gestão receberão uma bolsa mensal, com valor fixado pela Capes em ato próprio.

§1º A bolsa será paga nos prazos e condições determinadas pela Capes, diretamente na conta bancária do usuário cadastrado em sistema específico, eximindo-se a UFFS e seus coordenadores, supervisores e/ou terceiros de quaisquer responsabilidades acerca de pagamentos de bolsas e/ou ônus trabalhistas e/ou previdenciários decorrentes desta relação jurídica.



§2º O número de vagas com bolsas, disponíveis para cada curso de licenciatura, no âmbito do PIBID/UFFS, é estabelecido no Projeto Institucional, a ser aprovado pela Capes, mediante diálogo da Coordenação Institucional com o colegiado de cada curso, em consonância com a Pró-Reitoria de Graduação, respeitadas as normas legais do PIBID e as regras editalícias da CAPES.

§3º O bolsista que faltar mais de duas vezes, no período de um ano, às convocações do coordenador sem justificativa pertinente será excluído do programa.

§4º O bolsista que faltar às atividades programadas na escola mais de duas vezes, no período de um ano, sem justificativa pertinente, será excluído do programa.

Art. 18. O processo de seleção de candidatos ao PIBID/UFFS (estudantes e supervisores) será divulgado por intermédio de editais a serem elaborados pela Comissão de Acompanhamento do PIBID (CAP), devendo observar as normas gerais e legais da Capes relativas ao PIBID, as normas da UFFS e as regras de seleção, deliberadas coletivamente no âmbito do PIBID/UFFS.

Art. 19. O processo de indicação de coordenadores de área do PIBID/UFFS será executado pelo colegiado de curso, devendo observar as normas gerais e legais da Capes relativas ao PIBID.

Parágrafo único. Dar-se-á prioridade ao docente que apresentar envolvimento comprovado com atividades de ensino, pesquisa e extensão voltadas para a educação básica e/ou concurso na área de ensino.

Art. 20. A escolha do coordenador institucional é prerrogativa da PROGRAD ouvido o Fórum das Licenciaturas, respeitadas os critérios da Capes.

Parágrafo único. A escolha dos coordenadores de gestão é prerrogativa do coordenador institucional, observados, em qualquer caso, as normas gerais da Capes.

Art. 21. Os bolsistas de iniciação à docência e supervisores exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício com a UFFS, conforme o subprojeto da área a que estiverem vinculados.

§1º A jornada de atividades dos bolsistas é fixada no Projeto Institucional do PIBID.

§2º O registro da carga horária deverá ser feito por ficha de frequência e acompanhado pelo coordenador de área.

Art. 22. O período de vinculação ao Programa terá a duração permitida pelas normas da Capes, respeitadas as demais regras deste Regulamento.



CAPÍTULO V

DOS PROCESSOS ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PIBID

Art. 23. Os trabalhos do PIBID serão supervisionados por uma Comissão de Acompanhamento, formada por:

I - coordenador institucional;

II - 01 coordenador de área de gestão de processos educacionais, com seu respectivo suplente;

III - 01 representante dos coordenadores de área de cada *campus*, com seu respectivo suplente;

IV - 01 representante dos supervisores de cada *campus*, com seu respectivo suplente;

V - 01 representante dos bolsistas de iniciação à docência de cada *campus*, com seu respectivo suplente.

§1º A Comissão de Acompanhamento do PIBID será eleita em assembleia convocada para este fim e seus membros serão eleitos pelos seus pares, por um mandato de 2 (dois) anos.

§2º Conforme Artigo 62 da Portaria 096 o coordenador institucional é membro nato e presidente da Comissão de Acompanhamento do PIBID.

Art. 24. São competências dos membros da comissão de Acompanhamento do PIBID:

I - assessorar a Coordenação Institucional naquilo que for necessário para o bom funcionamento do Programa nos aspectos pedagógicos e administrativos;

II - propor alterações ao Regimento Interno do Programa, quando necessário;

III - aprovar relatórios internos do PIBID, parciais e finais, antes do encaminhamento à Capes;

IV - examinar solicitações de bolsistas do PIBID encaminhados pela Coordenação Institucional;

V - deliberar sobre suspensão e/ou cancelamento de bolsas;

VI - aprovar o orçamento interno do Programa;

VII - propor soluções para problemas relacionados ao desenvolvimento das atividades do PIBID nas escolas participantes e nos subprojetos;

VIII - organizar seminários internos de acompanhamento e avaliação do Programa;

IX - participar das atividades propostas pela Coordenação Institucional sempre que solicitados.

Art. 25. A Comissão Institucional de Acompanhamento do PIBID reunir-se-á, no mínimo, duas vezes por ano por calendário definido pela própria comissão e amplamente divulgado, sendo a convocação prerrogativa do coordenador institucional.

Parágrafo único. Extraordinariamente, as convocações poderão ser realizadas pelo coordenador institucional ou por 1/3 de seus membros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

Art. 26. Semestralmente o coordenador de área encaminhará o relatório de atividades à Coordenação Institucional, acompanhado de parecer do colegiado de seu Curso de origem e das escolas participantes.

Art. 27. Semestralmente, a CAP avaliará e homologará os relatórios, os quais servirão de base para o relatório institucional.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 28. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento do PIBID em consonância com a PROGRAD.